



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 388, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso II, parágrafo único, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, e pelo Decreto nº 5.925, de 05 de outubro de 2006, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores de que trata o Anexo VI da Portaria Interministerial MF/MP nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006
ACRÉSCIMO
R\$Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.000	1.000
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	16.500	16.500
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.000	3.000
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	10.000	10.000
42000 MIN. DA CULTURA	3.000	3.000
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	5.000	5.000
51000 MIN. DO ESPORTE	5.000	5.000
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	14.200	14.200
54000 MIN. DO TURISMO	17.000	17.000
56000 MIN. DAS CIDADES	25.300	25.300
TOTAL	100.000	100.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 191, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 389, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso II, parágrafo único, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, e pelo Decreto nº 5.925, de 05 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores de que trata o Anexo VI da Portaria Interministerial MF/MP nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
35000 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	30.000	30.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 191, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 22 de novembro de 2006

PROCESSO nº:17944.000131/99-71.

INTERESSADO: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

ASSUNTO: Escritura Pública de Confissão e Consolidação de dívida celebrada entre a União e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., em 20 de dezembro de 2000, relativa a dívidas renegociadas pela União no âmbito do acordo externo denominado Clube de Paris. Atestação de quitação da dívida.

DESPACHO: Tendo em vista os Pareceres, Notas e Memorandos da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a emissão de documento de Atestação de Quitação de Dívida da EMBRATEL.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Retifica leiaute da versão 2.0 do Programa Gerador da Declaração da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF Trimestral).

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 674, de 08 de setembro de 2006, resolve:

Art. Único. Retificar o leiaute dos registros do arquivo, constantes do ajuda da versão 2.0 do Programa Gerador da Declaração da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de

Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, para corrigir erro no tamanho dos registros: onde se lê 3 nos Registros tipo R01 e R02, Ordem 02, leia-se 1. Permanecem inalterados o início e o fim dos respectivos registros.

VITOR MARCOS ALMEIDA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova a versão 1.1 do Programa Gerador da Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred)

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 361, de 03 de outubro de 2003, resolve:

Artigo Único. Aprovar a versão 1.1 do Programa Gerador da Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred), para adequar o programa ao Cadastro Sincronizado Nacional.

VITOR MARCOS ALMEIDA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova a versão 1.1 do Programa Gerador da Declaração da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (Medidas Judiciais).

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 450, de 21 de setembro de 2004, resolve:

Artigo Único. Aprovar a versão 1.2 do Programa Gerador da Declaração da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (Medidas Judiciais), para adequar o programa ao Cadastro Sincronizado Nacional.

VITOR MARCOS ALMEIDA MACHADO